


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

INICIATIVA
Prefeito Edézio Rezende
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Ricardo Filgueiras
VISTO

LEI N° 1001

De 01 de Dezembro de 2000

CAMARISTA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
PUBLICAÇÃO
QUINzenario OFICIAL
EM: 15 /12/2000
VISTO

AUTORIZA A PERMUTA DE
ÁREA PÚBLICA, CONFORME
MENTIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Estado da Paraíba,

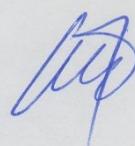
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar
permute de área pertencente ao **MUNICÍPIO DE CABEDELO** com terrenos de
propriedade das Empresas F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda., Fábrica de Vassouras
PLANETA Ltda., A PROENGE – Projetos e Engenharia Ltda., Barreto Camelo & Cia.
Ltda;

Art. 2º - Como sua parte na permuta dará o
MUNICÍPIO DE CABEDELO às Empresas F.S. Vasconcelos & Cia Ltda., Fábrica de
Vassouras **PLANETA** Ltda., A PROENGE – Projetos e Engenharia Ltda., Barreto Camelo
& Cia Ltda. o terreno a seguir descrito, com área total de 2.400 m². Situado no
Loteamento “Parque Esperança”, neste Município, cujos limites e confrontações são os
seguintes:

- a) ao Norte, limitando-se com a Av. 06, medindo 12,00m;
- b) ao Sul, limitando-se com a Av. 07, medindo 12,00m;
- c) a Leste, limitando-se com as Empresas: Fábrica de Vassouras Planeta Ltda., Proenge Projeto e Engenharia Ltda., F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda., e Barreto Camelo e Cia. Ltda., medindo 200,00m;
- d) a Oeste, limitando-se com o terreno de propriedade da Empresa F.S. Vasconcelos Ltda, medindo 200,00m.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º - Às Empresas F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda., Fábrica de Vassouras Planeta Ltda., A PROENGE – Projetos e Engenharia Ltda., Barreto Camelo & Cia. Ltda., por seu turno, dará ao **MUNICÍPIO DE CABEDELO** os

seguintes lotes de terreno, situados no Loteamento “PARQUE ESPERANÇA”, e no Loteamento “PRAIA DO POÇO (ANTIGO OCEANIA VI ”, localizado neste Município;

I – lote 02, da quadra 11- loteamento Parque Esperança, com área de 480,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

- a) pela frente, medindo 12,00m e limitando-se com a Av. 02;
- b) pelos fundos, medindo 12,00m e limitando-se com o lote nº 29;
- c) pelo lado direito, medindo 40,00m e limitando-se com o lote nº 03;
- d) pelo lado esquerdo, medindo 40,00m e limitando-se com os lotes nºs 01,33 e 34;

II – lote 07, da quadra 11 - loteamento Parque Esperança, com área de 480,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

- a) pela frente, medindo 12,00m e limitando-se com a Av. 02;
- b) pelos fundos, medindo 12,00m e limitando-se com o lote nº 24;
- c) pelo lado direito, medindo 40,00m e limitando-se com o lote nº 08;
- d) pelo lado esquerdo, medindo 40,00m e limitando-se com o lote nº 06;

III - lote 05, da quadra 13-B-loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se com a rua 41;
- b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se com o lote nº 06;
- c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-se com o lote nº 07;
- d) pelo lado esquerdo medindo 20,00m e limitando-se com o lote nº 03;

IV - lote 06, da quadra 13-B-loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

com a rua 39;
com o lote nº 05;
se como lote nº 04;
limitando-se com o lote nº 08;

- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se
- b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se
- b) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-
- c) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e

V - lote 07, da quadra 13-B- Loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

com a rua 41;
com o lote nº 08;
se com o lote nº 09;
limitando-se com o lote nº 05;

- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se
- b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se
- c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-
- d) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e

VI - lote 08, da quadra 13-B-Loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

com a rua 39;
com o lote nº 07,
se com o lote nº 06;
limitando-se com o lote nº 10;

- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se
- b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se
- c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-
- d) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e

VII - lote 09, da quadra 13-B-loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

a rua 41;
com o lote nº 10;
com o lote nº 11;
limitando-se com o lote nº 07;

- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se com
- b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se
- c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-se
- d) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VIII – lote 10, da quadra 13-B-loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

- rua 39;
- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se com a
 - b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se com
 - c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-se
 - d) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e limitando-se com o lote nº 12;

IX – lote 12, da quadra 13-B-loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

- rua 39;
- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se com a
 - b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se com
 - c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-se
 - d) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e limitando-se com o lote nº 14;

X – lote 14, da quadra 13-B-loteamento Praia do Poço com área de 200,00m² e as seguintes medidas e confrontações:

- rua 39;
- a) pela frente, medindo 10,00m e limitando-se com a
 - b) pelos fundos, medindo 10,00m e limitando-se com
 - c) pelo lado direito, medindo 20,00m e limitando-se
 - d) pelo lado esquerdo, medindo 20,00m e limitando-se com o lote nº 16;

Art. 4º - As áreas das Empresas F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda., Fábrica de Vassouras Planeta Ltda; A PROENGE – Projetos e Engenharia Ltda; Barreto Camelo & Cia. Ltda, juntas, assim como a do Município de Cabedelo, foram avaliadas pelo Avaliador Público Municipal, tendo sido atribuída a importância de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), o que significa dizer que a permuta ora autorizada dispensa qualquer retorno financeiro entre as partes, face a igualdade de valores dos imóveis permutados;

Art. 5º - A área do Município de Cabedelo, referida no Art. 2º desta Lei, foi desafetada pela Lei nº 992, de 25 de setembro de 2000;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

publicação;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 01 de Dezembro de 2000.


EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
- Prefeito -